

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 20/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2024 TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004767/2024

ABERTURA: 10/07/2024 às 09h10

A Prefeitura de Barra do Ribeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 013/2024, neste ato denominado Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2024** do tipo **MENOR PREÇO**, através do *site* <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.024/2019 e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## 1. LOCAL, DATA E HORA

- **1.1.** A sessão pública será realizada no *site* <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, no dia 10 de julho de 2024, com início às 09h10, horário de Brasília DF;
- **1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 09h do mesmo dia;
- **1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### 2. Do Objeto:

**2.1.** Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à construção de Praça de Alimentação no Parque Walter Dahse Naibert - Parque Farroupilha, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Anexo I - Termo de Referência.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO:

- **3.1.** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente credenciado junto ao Provedor do Sistema, através do site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>;
- **3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- **3.3.** Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata;

1



# 3.4. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, as licitantes enquadradas nos casos a seguir:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **b)** Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Contudo, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n.º 14.133/21;
- c) Licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **d)** Licitante suspenso temporariamente do direito de licitar e impedido de contratar com este Município.
- **3.5.** Também não será permitida a participação de empresa que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- **3.6.** Se o licitante não mantiver seu lance final, deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, PODENDO, INCLUSIVE, SER SUSPENSA A SENHA DE ACESSO AO SITE <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, PELO TEMPO QUE FICAR IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- **3.7.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- **3.8.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3.9.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;
- **3.10.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- **3.11.** A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração, **firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>;
- **4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e



intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

- **4.3.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- **4.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por meio de seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Barra do Ribeiro, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **4.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico, o de cumprir as regras do presente edital, bem como o de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **4.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **4.7.** Solicitar ao provedor do sistema o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- **4.8.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- **4.9.** O licitante vencedor deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 5. Envio das Propostas de Preços:

- **5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, até o horário previsto no item 1.2;
- **5.2.** O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, o valor unitário, valor total e a marca, conforme solicitado no sistema até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- **5.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- **5.5.** A proposta que eventualmente contemple serviço que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital será desconsiderada;
- **5.6.** Na proposta será considerado obrigatoriamente:
  - a) Preço em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;



- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto desta licitação;
- **d)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- **e)** O objeto ofertado deverá atender os padrões de mercado, de acordo com as normas da ABNT NBR/INMETRO/DAER.
- **5.7.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

# 6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

**6.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

# 7. Análise das Propostas e Formulação de Lances:

- **7.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e rejeitará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- **7.2.** Serão rejeitadas as propostas que:
  - a) Contiverem vícios insanáveis;
  - **b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - **c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - **d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - **e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
- **7.4.** As propostas aceitas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva;
- **7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os licitantes das propostas que foram aceitas;
- **7.6.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;
- **7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, por VALOR UNITÁRIO, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;



- **7.8.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- **7.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;
- **7.10.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;
- **7.11.** Conforme Decreto nº 10.024/2019, em seu art. 32, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- **7.12.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver o envio de lances, nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- **7.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- **7.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- **7.15.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes;
- **7.16.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação;
- **7.17.** Após encerramento da etapa de lances e após a divulgação da empresa arrematante, o licitante detentor da melhor oferta **deverá anexar a proposta vencedora ajustada ao valor do lance arrematado**, **no prazo estipulado dentro do sistema**, a **contar da solicitação do Pregoeiro**.

# 8. Modo De Disputa

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

# 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor;
- **9.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;



- **9.3.** Se verificada a ocorrência do Empate Ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/06, será assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem aos itens 3.9 ao 3.11, deste edital;
- **9.4.** No encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 ou pela Lei n.º 11.488/07, se existir empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate intervalo percentual considerado como empate é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para oferta de novos lances ou para desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Nesse intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance;
- **9.5.** Se a ME, EPP ou Cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais MEs, EPPs e Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto do item anterior;
- **9.6.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências dos itens 9.4 e 9.5 deste Edital, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originária de menor valor:
- **9.7.** O disposto nos itens 9.3 e 9.4, deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por ME, EPP ou cooperativa.

#### 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26, do Decreto n.º 10.024/19, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto n.º 10.024/19.
- **10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- **10.3.** Antes da desclassificação contida no item 10.2, o Pregoeiro negociará via chat com a licitante para reduzir o preço, e não ocorrendo à redução aplicar-se-á a desclassificação da licitante;
- **10.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;
- **10.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **10.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documentos digitais complementares,



por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

- **10.7.** O prazo estabelecido no item 10.6 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;
- **10.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente na ordem de classificação;
- **10.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- **10.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- **10.11.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- **10.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- **10.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- **10.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos documentos descritos nos **itens 11.2 ao 11.5**, sendo de **responsabilidade exclusiva** da empresa a emissão e o envio dos mesmos, e quando possível, poderão ser emitidos pela internet, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração:

## 11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



#### 11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- **c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (CNDT);

#### 11.4. DECLARAÇÕES

- **a)** Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ou equivalente;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- **c)** Declaração, **firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- **d)** Declaração da empresa de que dispõe de todas as condições técnicas, prevista na legislação vigente, caso seja vencedora do certame, deverá apresentar para assinatura do contrato.

# 11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Certidão de registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA ou CAU do Estado, sede da Licitante, dentro do prazo de validade;
- **b)** Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU que comprove a aptidão do Responsável Técnico da empresa para execução de serviços de mesma natureza de igual porte ou semelhante, **em qualidade e quantidade ao da especificação do objeto do presente Edital**;
- **c)** Atestado de capacidade técnica, registrado no órgão de classe (CREA) e, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica de que a empresa licitante tenha executado obra compatível ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU;
- d) A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, ou como terceirizado,



profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA ou CAU, que deverá ser indicado como o responsável técnico pela obra ora licitada, sendo que tal comprovação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado;

- **e)** Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica citado, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso a empresa venha a ser vencedora, ficando a substituição sujeita a aprovação pela Prefeitura.
- **11.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - **a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - **b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **11.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

# 12. IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- **12.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico através do site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>;
- **12.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, todavia, os interessados deverão fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- **12.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis da elaboração deste Edital e seus anexos, se for o caso, decidir em até 03 (três) dias úteis da data do recebimento da impugnação;
- **12.4.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame:
- **12.5.** Os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;
- **12.6.** Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos sobre este Edital;
- **12.7.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis da elaboração deste Edital e seus anexos, se for o caso, responder em até 03 (três) dias úteis da data do recebimento do pedido de esclarecimento;



- **12.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- **12.9.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- **12.10.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

#### 13. RECURSO ADMINISTRATIVO

- **13.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances;
- **13.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro;
- **13.2.** O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo tiver sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- **13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;
- **13.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **13.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios, protocolo da Prefeitura ou entregues pessoalmente;
- **13.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, dos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- **14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### 15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



- **15.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- **15.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **15.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **15.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- **15.6.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- **15.7.** Substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **dez dias úteis**, os bens que apresentarem defeito.

# **16. CONTRATO:**

- **16.1.** Homologada a licitação, o Setor de Licitações, convocará no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei n.º 14.133/21;
- **16.2.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 90, da Lei n.º 14.133/21.

#### 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - **b)** Multa;
  - **c)** Impedimento de licitar e contratar;
  - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **17.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 18.2. do presente Edital, serão aplicadas conforme estabelecem o artigo 156, §§ 1º ao 9º e os artigos 157 ao 163, da Lei n.º 14.133/21.

# 18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

**18.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 ao 139, da Lei n.º 14.133/21.

#### 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**19.1.** As despesas decorrentes da aquisição oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações**.

# 20. DO PAGAMENTO:

- **20.1.** A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, e, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias;
- **20.2.** O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura / Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária;
- **20.3.** O pagamento será realizado até 10 (dez) dias do mês subsequente, conforme "atesto" de entrega e desde que as faturas estejam corretas, sendo atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Início (empenho). No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura;
- **20.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice



IPCA - IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

**20.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# 21. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **21.1.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;
- **21.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal gestor que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários;
- **21.3.** No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;
- **21.4.** As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

# 22. REAJUSTE DE PREÇOS

- **22.1.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação de uma média ponderada dos índices do INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.
- **22.2.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação de uma média ponderada dos índices do INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- **22.3.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- **22.4.** A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

# 23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**23.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;



- **23.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;
- **23.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas Lei n.º 14.133/2021;
- **23.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- **23.5.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados diretamente no Portal de Compras Públicas em campo específico, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h;
- **23.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
- **23.7.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- **23.8.** O Município de Barra do Ribeiro/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;
- **23.9.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- **23.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;
- **23.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I -** Termo de Referência; **ANEXO II -** Minuta do Contrato.

Barra do Ribeiro/RS, 19 de junho de 2024.

Jair Machado Prefeito de Barra do Ribeiro



#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL N.º 20/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2024

## **1. Do Objeto:**

**1.1.** Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à construção de Praça de Alimentação no Parque Walter Dahse Naibert - Parque Farroupilha, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Anexo I - Termo de Referência.

## 2. DESCRIÇÃO:

ITEM DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à construção de Praça de Alimentação no Parque Walter Dahse Naibert - Parque Farroupilha.	01	Serviço	R\$ 537.000,80

# 3. Do Início da Obra e da Execução

- **3.1.** A reforma deverá iniciar após o recebimento da ordem de prestação do serviço e devem ser executados conforme estipulado no memorial descritivo e cronograma físico financeiro;
- **3.2.** PRAZO DE INÍCIO DA OBRA: Deverá ter início imediato após o recebimento da ordem de prestação de serviços.
- **3.3.** PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão iniciar após o recebimento da ordem de prestação de serviços e serem executados conforme estipulado no Cronograma Físico Financeiro (CFF) em anexo.
- **3.4.** PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- **3.5.** Todos os materiais deverão ser novos, de 1ª qualidade e dentro das Normas ABNT NBR, não serão aceitos materiais usados, remanufaturados ou recondicionads.

## 4. DA FISCALIZAÇÃO:

**4.1.** Será realizada pela Arquiteta, a **Sra. Christiane Rammé Figueira**.

## 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

**5.5.** Será recebido Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



**5.6.** Será recebido Definitivamente, por servidor competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias.

## 6. PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será realizado até 10 (dez) após "atesto" da execução do serviço e desde que as faturas estejam corretas, sendo atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Início (empenho). No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

## 7. Dos Prazos: Vigência

- **7.1.** Vigência: A presente Licitação terá vigência de até 12 (doze) meses.
- **7.2.** Prazo de Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO



## ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 000/2024)

EDITAL N.º 20/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221,
Barra do Ribeiro, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º $88.811.930/0001-76$ , neste ato, representada por seu
Prefeito, Sr. Jair Machado, denominada simplesmente CONTRATANTE à empresa, que neste
ato se designa simplesmente CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob n.º,
com sede na Rua, por seu representante legal, têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas
cláusulas seguintes, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 19/2024, homologado em $\_/\_/2024$ ,
com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 3.968/2024, Decreto n.º
10.024/2019 e Lei Complementar n.º $123/2006$ , assim como pelas condições do Edital n.º $20/2024$ e
seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à construção de Praça de Alimentação no Parque Walter Dahse Naibert - Parque Farroupilha, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Anexo I - Termo de Referência do Edital n.º 20/2024.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à construção de Praça de Alimentação no Parque Walter Dahse Naibert - Parque Farroupilha.  Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à construção de Praça de Alimentação no Parque Walter	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR TOTAL
	01	fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à construção de Praça de Alimentação no Parque Walter	01	Serviço	R\$

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

${f 3.1.}$ A CONTRATANTE obriga-se a pagar pela realização dos serviços descritos na cláusula anterior,
a importância global de R\$ (), preço esse que será pago pela CONTRATANTE à
CONTRATADA, em parcelas, conforme a execução e medições dos serviços realizados.

- **3.2.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, uniformes transportes, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.
- **3.3.** A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, e, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias;



- **3.4.** O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura / Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária;
- **3.5.** O pagamento será realizado até 10 (dez) dias do mês subsequente, conforme "atesto" de entrega e desde que as faturas estejam corretas, sendo atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Início (empenho). No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura;
- **3.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;
- **3.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

- **4.1.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;
- **4.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal gestor que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários;
- **4.3.** No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;
- **4.4.** As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.
- **4.5.** O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

- **5.1. VIGÊNCIA**: O presente ajuste terá vigência contratual de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo;
- **5.2. PRAZO DE INÍCIO DA OBRA:** Deverá ter início imediato após o recebimento da ordem de prestação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.3. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão iniciar após o recebimento da ordem de prestação de serviços e serem executados conforme prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro em anexo.



# CLÁUSULA SEXTA - GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** O presente contrato terá como gestor o Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. Gelson Luis Menezes de Souza Fone: (51) 3482-2126;
- **6.2.** A Fiscalização será realizada pela Arquiteta, a Sra. Christiane Rammé Figueira.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações**.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **8.1.** <u>São obrigações da CONTRATANTE:</u>

- **a)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- **b)** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;
- **c)** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços licitados;
- **d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- **e)** Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

## 8.2. <u>São obrigações da CONTRATADA:</u>

- **a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
- **b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, <u>sob de total responsabilidade do gestor do contrato esta fiscalização</u>;
- **c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- **d)** Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- **e)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **f)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizados do contrato ou da nota de empenho respeitados os limites legais, conforme dispõe o artigo 124, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- **g)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- **h)** Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



- i) Registrar toda entrada e saída de máquinas, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda;
- j) Fazer o recolhimento de máquinas, equipamentos e manter limpa a área de trabalho, removendo sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a execução dos serviços;
- **k)** Quando do término dos serviços, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para efetuar a remoção de todos os seus pertences para fora da área da obra, com a devida limpeza do local;
- l) Fornecer uniforme ao pessoal em serviço, assim como os EPIs necessários;
- **m)** A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA e apresentá-la por ocasião do início da obra, na forma da legislação aplicável, se assim se fizerem necessário.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **9.1.** Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- **b) Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- **d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **9.2.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. No tocante às penalidades de suspensão ou impedimento, observar-se-á o procedimento administrativo especial à sua aplicação;
- **9.3.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

- **10.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes;
- **10.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas entre o art. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.	Fica	eleito	o I	Foro	da	Comarca	de	Barra	do	Ribeiro,	neste	Estado,	para	dirimir	eventuai
dúvida	s e/o	u confl	itos	orig	ina	dos pelo p	ores	sente C	onti	rato, com	renún	icia a qu	aisqu	er outros	s por mai
privile	giados	s que p	oss	am s	er;										

11.2.	E por estarem	assim, ju	stos e co	ntratados,	assinam c	presente	em d	luas v	⁄ias de	igual	teor,	na
presen	ça de duas teste	emunhas,	para que	e produza s	eus jurídio	cos e legais	s efeit	tos.				

	Barra do Ribeiro,	/RS, de de 2024
Prefeito Municipal Contratante		Consultoria Jurídica
	CONTRATADA	_
Testeminhas:		